



Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Ricardo Barbosa

Projeto de
Lei n.º 27107
02
Ricardo

PROJETO DE LEI N.º 27 /2007.

“Dispõe sobre a regulamentação, gestão e planejamento do Sistema Ciclovitário, bem como a utilização de bicicletas no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios para regulamentação, gestão e planejamento do Sistema Ciclovitário, bem como a utilização de bicicletas no Estado da Paraíba.

Art. 2º - O sistema ciclovitário será integrado ao sistema estadual de transporte, preservando o uso da bicicleta nos logradouros públicos, de modo a propiciar uma utilização segura desse veículo de transporte alternativo, para o atendimento das demandas da população.

Art. 3º - Para efeito desta lei considera-se:

I – ciclovia: pista destinada à circulação exclusiva de bicicletas, separada fisicamente do tráfego comum;

II – ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de bicicletas, delimitada por sinalização específica;

III – faixa compartilhada: ciclovia ou ciclofaixa onde o espaço destinado ao trânsito de bicicletas é compartilhado por pedestres ou veículos automotores, de acordo com regulamentação específica.

IV – bicicletário: local na via pública ou fora dela, destinado ao estacionamento de bicicletas.

Art. 4º - Constituem-se objetivos desta lei:

I – oferecer a opção da bicicleta como veículo de transporte, em condições de segurança, e atendimento da demanda de deslocamento no espaço urbano, mediante planejamento e gestão integrada aos outros componentes do sistema estadual de transportes;

II – reduzir a poluição atmosférica e sonora e o congestionamento das vias públicas por veículos automotores;

IV – incentivar o uso da bicicleta como veículo de transporte alternativo e promover o lazer ciclístico;

V – promover a ampliação da malha ciclovitária no Estado da Paraíba;

VI – compatibilizar a legislação estadual ao Código Brasileiro de Trânsito, instituído pela Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º - Constituem o sistema ciclovitário:

I – a malha básica de ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas, com traçado e dimensões adequadas, bem como completa sinalização;

II – os bicicletários juntos aos terminais e estações das diversas modalidades de transporte coletivo de passageiros e demais pontos de afluxo servidos pelo sistema cicloviário;

Art. 6º- O Governo do Estado poderá firmar parcerias com organizações não governamentais e/ou empresas privadas para a construção e/ou manutenção de ciclovias, ciclofaixas e bicicletários, bem como para a sinalização do sistema cicloviário.

Art. 7º - Será obrigatória a inclusão das ciclovias, ciclofaixas ou faixas compartilhadas, bicicletários e sinalização em todos os projetos e obras viárias desenvolvidas no Estado da Paraíba excetuando-se os em casos em que for comprovada a sua inadequação.

JUSTIFICATIVA

A utilização da bicicleta, como veículo de transporte, vem crescendo em todas as cidades do Estado da Paraíba; tanto pela ausência de serviços de transportes coletivos em algumas delas ou em decorrência das constantes elevações dos preços das tarifas onde o serviço existe. Por isso, as ciclovias representam uma alternativa viável, que oferecerá aos cidadãos, usuários desse meio de transporte, a segurança necessária ao seu deslocamento.

O Sistema Cicloviário também resultará numa redução, pelo menos parcial, dos riscos de acidentes ocasionados em áreas de grande fluxo veículos automotores, tendo em vista que os ciclistas se arriscam trafegando entre eles.

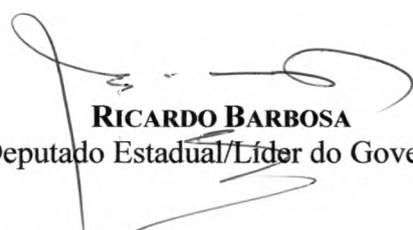
Considerando a possibilidade de substituição do automóvel pelas bicicletas, sobretudo entre distâncias menores, haveria uma significativa redução de congestionamentos, principalmente em horários de pico.

Além das anteriores, as bicicletas oferecem outras vantagens à população geral: a fuga do trânsito seria uma delas; mas, principalmente, favorece a uma redução do índice de poluentes atmosféricos e sonoros. Outra vantagem relaciona-se ao fator saúde. Os exercícios físicos são essenciais a uma vida saudável. Do ponto de vista econômico, a bicicleta também traz vantagens: é um veículo de baixíssimo custo.

Enfim, o cidadão está cada vez mais consciente de que necessita buscar alternativas menos poluentes, menos onerosas e mais saudáveis de transporte. O constante aumento do uso de veículos automotivos, também eleva as despesas públicas, na medida em que o Poder Público necessita apresentar soluções para os problemas ocasionados pelo tráfego: alargamento de pistas rotativas para comportar mais automóveis; construção de viadutos para desviar o fluxo; etc.

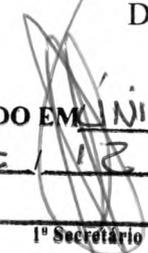
Pelas razões expostas, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

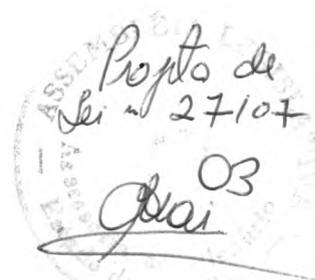
Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2007.


RICARDO BARBOSA
Deputado Estadual/Líder do Governo

APROVADO EM NICO TURNO

EM 17 / 12 / 2008


1º Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI Nº 27/2007

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DO SISTEMA CICLOVIÁRIO, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Ricardo Barbosa.

RELATOR: Dep. João Henrique.

PARECER nº

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 27/2007**, da lavra da ilustre Dep. Ricardo Barbosa, tem que "Dispõe sobre a regulamentação, gestão e planejamento do Sistema Cicloviário, bem como a utilização de bicicletas no estado da paraíba e dá outras providencias"

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de iniciativa do ilustre Dep. Ricardo do Barbosa, tem por objetivo, "**estabelecer critério para a regulamentação, gestão e planejamento do Sistema Cicloviário, bem como a utilização de bicicletas no Estado da Paraíba**", sob o argumento de que vem crescendo em todas as cidades do Estado a utilização da bicicleta, portanto, a regulamentação, gestão e planejamento de um "sistema cicloviário" se impõe, o que resultará numa redução, pelo menos parcial, dos riscos de acidentes ocasionados em áreas de grande fluxo de veículos automotores, tendo em vista que os ciclistas se arriscam trafegando entre elas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Não obstante, esteja o autor impelido por boa intenção e mesmo considerando a importância da proposta, lamentavelmente, o parecer contrário à matéria se impõe, haja vista que a mesma apresenta "**vício de inconstitucionalidade**", porquanto, a propositura versa matéria de competência legislativa privativa da União (art. 22, inciso XI, CF), que cabe legislar sobre "**transito e transporte**", podendo, sim, os Municípios, observadas as diretrizes gerais da legislação federal (Código de Trânsito e Transporte), regulamentar a política viária com base na realidade local, uma vez que compete aos Municípios "**legislar sobre assuntos de interesse local**" e "**suplementar a legislação federal e estadual no que couber**", conforme preconizado no art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal.

Nestas circunstâncias e diante de todo exposto, opino, seguramente, pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 27/2007**, nos termos regimentais.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2007.


DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI Nº 27/2007

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DO SISTEMA CICLOVIÁRIO, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE BICICLETAS NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Ricardo Barbosa.

RELATOR SUBSTITUTO: Dep. Fabiano Lucena.

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 27/2007, da lavra da ilustre Dep. Ricardo Barbosa, tem por objetivo, **"estabelecer critério para a regulamentação, gestão e planejamento do Sistema Cicloviário, bem como a utilização de bicicletas no Estado da Paraíba"**, sob a argumentação de que vem crescendo em todas as cidades do Estado a utilização da bicicleta, portanto, a regulamentação, gestão e planejamento de um "sistema cicloviário" se impõe, o que resultará numa redução, pelo menos parcial, dos riscos de acidentes ocasionados em áreas de grande fluxo de veículos automotores, tendo em vista que os ciclistas se arriscam trafegando entre elas.

Vindo a esta Comissão, o seu Relator Dep. João Henrique, concluiu pela **declaração de inconstitucionalidade** do Projeto de Lei em referência, sob o argumento de que a matéria é da competência legislativa municipal, contudo, o seu voto vencido na Comissão, cabendo-me na condição de Relator Substituto a elaboração do parecer vencedor, na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com efeito, divergindo da conclusão do nosso digno par, Dep. João Henrique, entendo que a matéria é de competência legislativa estadual, preconizada no art. 23, inciso XII, da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito."



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

A proposta tal qual se acha redigida ao **"estabelecer critério para a regulamentação, gestão e planejamento do Sistema Ciclovitário, bem como a utilização de bicicletas no Estado da Paraíba"**, trata de política de educação para segurança do trânsito, matéria de competência legislativa comum.

No mérito, compreendo, que a proposta atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas argüidas pelo autor, junta ao processo legislativo em exame.

Nestas circunstâncias, e diante de todo exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 27/2007**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2007.

DEP. FABIANO LUCENA
RELATOR SUBSTITUTO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

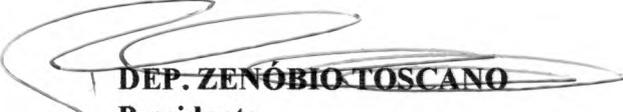
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é de parecer pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 27/2007**, na forma original, nos termos do Voto do Senhor Relator Substituto, Dep. Fabiano Lucena.

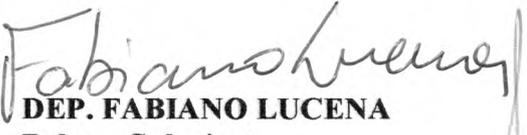
Participaram da votação os Senhores Deputados: Zenóbio Toscano - Presidente; Fabiano Lucena - Membro; João Henrique - Relator; Leonardo Gadelha - Membro e Dep. Ricardo Barbosa em Substituição ao Dep. Dinaldo Wanderley. Votou pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** o Senhor Deputado Relator João Henrique, sendo o Parecer vencido. Votaram pela **DECLARAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO** os Senhores Deputados: Zenóbio Toscano - Presidente; Fabiano Lucena - Membro; Leonardo Gadelha - Membro e o Dep. Ricardo Barbosa em Substituição ao Dep. Dinaldo Wanderley.

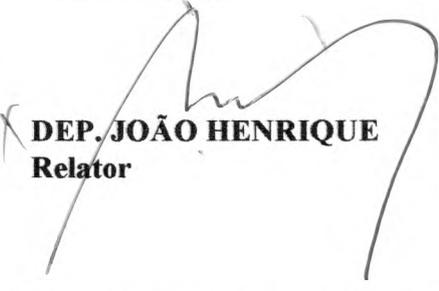
É o parecer.

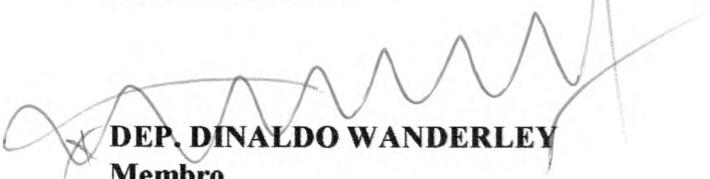
Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2007.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Vice-Presidente


DEP. FABIANO LUCENA
Relator Substituto


DEP. JOÃO HENRIQUE
Relator

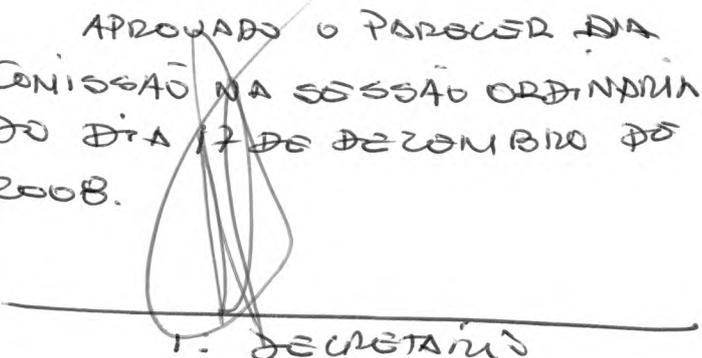

DEP. DINALDO WANDERLEY
Membro


DEP. LEONARDO GADELHA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 26/09/2007

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE
2008.


I. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Casa de Epitácio Pessoa”

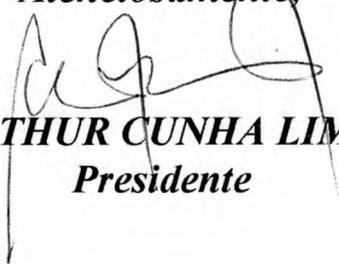
Ofício nº 558/2008

João Pessoa, 17 de dezembro de 2008.

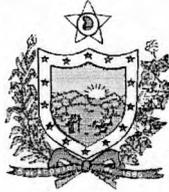
Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 27/07 de autoria do Deputado Estadual Ricardo Barbosa, que “Dispõe sobre a regulamentação, gestão e planejamento do Sistema Ciclovitário, bem como a utilização de bicicletas no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
Praça João Pessoa, S/N – Centro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 558/2008
PROJETO DE LEI Nº 27/2007
AUTORIA: DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Dispõe sobre a regulamentação, gestão e planejamento do Sistema Cicloviário, bem como a utilização de bicicletas no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios para regulamentação, gestão e planejamento do Sistema Cicloviário, bem como a utilização de bicicletas no Estado da Paraíba.

Art. 2º O sistema cicloviário será integrado ao sistema estadual de transporte, preservando o uso de bicicleta nos logradouros públicos, de modo a propiciar uma utilização segura desse veículo de transporte alternativo, para o atendimento das demandas da população.

Art. 3º Para efeito desta lei considera-se:

I – ciclovia: pista destinada à circulação exclusiva de bicicletas, separada fisicamente do tráfego comum;

II – ciclofaixa: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de bicicletas, delimitada por sinalização específica;

III – faixa compartilhada: ciclovia ou ciclofaixa onde o espaço destinado ao trânsito de bicicletas é compartilhado por pedestres ou veículos automotores, de acordo com regulamentação específica.

IV – bicicletário: local na via pública ou fora dela, destinado ao estacionamento de bicicletas.

Art. 4º Constituem-se objetivos desta lei:

I – oferecer a opção da bicicleta como veículo de transporte, em condições de segurança, e atendimento da demanda de deslocamento no espaço urbano, mediante planejamento e gestão integrada aos outros componentes do sistema estadual de transportes;

II – reduzir a poluição atmosférica e sonora e o congestionamento das vias públicas por veículos automotores;

III – incentivar o uso da bicicleta como veículo de transporte alternativo e promover o lazer ciclístico;

IV – promover a ampliação da malha cicloviária no Estado da Paraíba;

V – compatibilizar a legislação estadual ao Código Brasileiro de Trânsito, instituído pela Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º Constituem-se o sistema cicloviário:

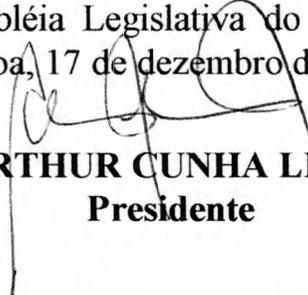
I – a malha básica de ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas, com traçado e dimensões adequadas, bem como completa sinalização;

II – os bicicletários juntos aos terminais e estações das diversas modalidades de transporte coletivo de passageiros e demais pontos de afluxo servidos pelo sistema cicloviário.

Art. 6º O Governo do Estado poderá firmar parcerias com organizações não governamentais e/ou empresas privadas para a construção e/ou manutenção de ciclovias, ciclofaixas e bicicletários, bem como para a sinalização do sistema cicloviário.

Art. 7º Será obrigatória a inclusão das ciclovias, ciclofaixas ou faixas compartilhadas, bicicletários e sinalização em todos os projetos e obras viárias desenvolvidas no Estado da Paraíba excetuando-se os casos em que for comprovada a sua inadequação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de dezembro de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Projeto de
Lei 27/07
04
Maia

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 27 sob o nº 27/07
Em 27/02/2007
Pl. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28/02/2007
Pl. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 28/02/2007.
Pl. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 28/02/2007
havi
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Reclamação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
João Henrique
Em 12/03/2007
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2007
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2007.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (___)
Documento (s) em anexo.
Em 27/02/2007.
[Signature]
Funcionário